

CONSULTA 001/25

Em atendimento à consulta solicitada pelo vereador Guilherme Mercadante Livotti, durante a reunião da comissão de finanças, economia e orçamento, realizada no dia 30/06/25, acerca do rito procedimental para julgamento de contas do executivo municipal tendo em vista processo n.º 210455 (parecer prévio 430/24) exarado pela primeira câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; com baixa a este legislativo para julgamento, pelo que se passa a explicitar o seguinte:

I – O procedimento é definido pelos artigos 256 a 259 e seguintes do Regimento Interno e art. 17 incisos VII, VIII e X da LOMA.

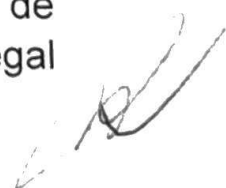
II – A disponibilidade ao público dos atos e termos constantes do processo referente ao exercício financeiro de 2023, da gestão Sebastião Ferreira Martins Júnior deu-se em 12/05/25 (doc. Incluso)

III – Ao interessado Sebastião Ferreira Martins Júnior mediante notificação oficial foi dada ciência inequívoca do processo em trâmite e acesso aos termos do mesmo, em 28/02/25.

IV – O comunicado público do julgamento das contas de 2023 do executivo e disponibilidade durante 60 dias neste legislativo foi publicado em edital físico, no sítio eletrônico do legislativo e no Jornal Tribuna do Norte edição 9.964 página A-4, em 27/02/25.

V – Tem-se que o processo se encontra em trâmite na mencionada comissão para emissão do parecer atinente; e posterior remessa ao pleno para julgamento.

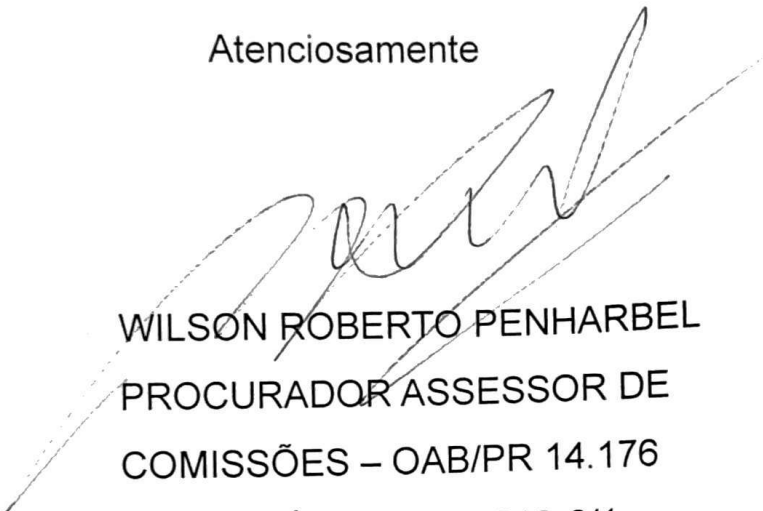
VI – Necessário salientar que TCE-Pr emitiu parecer pela aprovação das contas sem ressalvas; entretanto insta esclarecer que o órgão julgador pela aprovação ou desaprovação das contas é o plenário da Câmara que goza das prerrogativas legais e constitucionais para o exercício de tal autonomia, em respeito à hierarquia administrativa dos órgãos de controle externo; bem como a separação de poderes; isto posto, repisa-se a Câmara detém prerrogativas para a detecção de suposta inconsistência que por seu livre convencimento indique a aprovação ou rejeição das contas, desde que em tal decisão de mérito sejam respeitados todos o princípio do devido processo legal



e a necessária motivação, bem como a robusta materialização do ilícito apontado.

Ademais, combativo legislador, colocamo-nos a vosso inteiro dispor para o que mais for necessário e esclarecedor, ao desempenho das prerrogativas parlamentares a seu cargo.

Atenciosamente



WILSON ROBERTO PENHARBEL
PROCURADOR ASSESSOR DE
COMISSÕES – OAB/PR 14.176
MATRÍCULA 9000018-6/1